



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 04/2026 – Prestação de Serviços continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 1/10

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Continuados nº. 04/2026.

No 23º dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP n.º 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, e, o Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr.ª **Marlise Sinigaglia**, brasileira, RG n.º , CPF n.º , e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG/CPF n.º), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ n.º 19.921.161/0001-46, com sede à Avenida Mariland, n.º 1135, apto. 201, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 94.440-191, telefone (51) 3028-3361, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **Sr. Newton Alves de Souza**, brasileiro, Identidade n.º , CPF n.º , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Continuados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução corporativa de proteção de antivírus, contemplando licenciamento (100 licenças), atualização e suporte técnico, visando assegurar a continuidade da proteção dos ativos tecnológicos da Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente prestação de serviços contínuos será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

ms

NS





2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada neste fornecimento de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão observar padrões usuais de mercado, de modo a atender adequadamente às necessidades da Contratante, com flexibilidade para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados

3.1. Requisitos da solução de antivírus – 100 (cem) licenças:

3.1.1 – A solução contratada deve adequar o atual licenciamento do Antivírus Kaspersky Advanced com a migração obrigatória e gratuita para a nova versão NEXT EDR OPTIMUM., adequando o produto para a nova realidade de TI.

3.1.2 – A solução ofertada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Proteção contra vírus, malwares, ransomwares, spywares, trojans e demais ameaças cibernéticas;

II – Proteção em tempo real dos equipamentos abrangidos pelo licenciamento;

III – Atualizações automáticas das assinaturas de segurança e dos mecanismos de detecção durante toda a vigência contratual;

IV – Console de gerenciamento centralizado para administração das licenças, políticas de segurança e monitoramento dos dispositivos protegidos;

V – Possibilidade de gerenciamento remoto das estações de trabalho e servidores abrangidos pela solução;

VI – Geração de relatórios e registros de eventos relacionados à segurança e ao gerenciamento das licenças;

VII – Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela COINPEL, inclusive ambientes Microsoft

ms

NS





Windows compatíveis com a solução ofertada;

VIII – Possibilidade de configuração de políticas de proteção, quarentena, varreduras programadas e exclusões controladas pelo administrador;

IX – Mecanismos de detecção comportamental e proteção contra ameaças conhecidas e desconhecidas, conforme recursos disponibilizados pelo fabricante;

X – Atualizações do software e suporte do fabricante durante toda a vigência das licenças;

XI – Acompanha o licenciamento de forma gratuita:

- a) 2 licenças para dispositivos móveis (mobile) para cada licença contratada;
- b) 1,5 licenças para cada licença contratada para a proteção de caixas de e-mail do Office 365;
- c) treinamento e revisão do atual ambiente;
- d) Será concedido durante o tempo do licenciamento suporte através da Contratada sem custo.

3.1.3 – Licenciamento:

I - As 100 (cem) licenças fornecidas deverão ser originais, oficiais e comercializadas por canal autorizado pelo fabricante;

II - O licenciamento deverá assegurar o direito de utilização da solução durante todo o período contratual, compreendendo todas as atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

III - A Contratada deverá disponibilizar as chaves de licenciamento, credenciais de acesso e demais informações necessárias à ativação e administração da solução.

3.1.4 – Suporte técnico:

I - A Contratada deverá prestar suporte técnico relacionado ao fornecimento e ativação das licenças, inclusive para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas de licenciamento;

II - Deverão ser disponibilizados os canais oficiais de atendimento do fabricante ou de seu representante autorizado.

3.1.5 – Compatibilidade e continuidade operacional:

I - A solução deverá permitir a continuidade da proteção do ambiente computacional da Contratante sem interrupção dos serviços atualmente executados;

ms

NS





II - A migração do licenciamento, deverá possibilitar a manutenção ou transferência das configurações existentes sempre que tecnicamente viável.

3.1.6 – Garantia:

I - Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permanecer plenamente operacional, contemplando atualizações, correções, acesso aos serviços disponibilizados pelo fabricante e suporte relacionado ao licenciamento fornecido.

3.2 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar profissionais com as qualificações exigidas para fornecimento do objeto deste Contrato.

3.3 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços descritos neste Contrato, bem como aqueles que, ainda que não expressamente previstos, se façam necessários à plena execução do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Tais serviços deverão ser executados por profissionais por ela designados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados.
- III - As equipes constituídas para a prestação dos serviços à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços

- I - A execução dos serviços de instalação ocorrerá de acordo com as instruções da Contratante.
- II - Considerando que o contrato atualmente vigente expira em **02 de julho de 2026**, a disponibilização das licenças e a ativação da solução deverão ocorrer de modo a garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços**, devendo a solução estar **integralmente operacional a partir de 03 de julho de 2026**, sem prejuízo das atividades da Contratante. Eventuais procedimentos de migração, ativação ou configuração necessários deverão ser concluídos antes dessa data.

§ 1º - A operacionalização do objeto da presente Contratação, será recebida em caráter provisório através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Contratante. A partir da emissão do termo

ms

NS





haverá um prazo de até 07 (sete) dias úteis para aprovação da operacionalização, que se ocorrer será formalizada através de um 'Termo de Recebimento Definitivo'.

§ 2º - Não sendo total ou parcialmente aprovada a operacionalização, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da não aprovação, para sanar as irregularidades constadas, sendo novamente considerados os prazos dispostos no parágrafos imediatamente anteriores do presente inciso.

III - A utilização das licenças adquiridas será de forma continuada, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual

- I - O valor contratual será de R\$11.732,50 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) no período de vigência contratual.
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento

- I – Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mediante transferência bancária, em 01 (uma) parcela, através de boleto bancário, transferência ou PIX, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.
- II – No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

ms

NS



III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) A descrição do serviço;
- b) Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- c) Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a. Entrega do objeto;
- b. Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- c. Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. O não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

V - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais

7.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3199-0466, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

7.2. Da Contratada:

I - Através de seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Newton Alves de Souza, e-mail newton@kscorp.com.br; enviar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;





II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;

VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.

VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IX - Entregar o serviço, obedecendo o presente Contrato;

X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

ms

NS



CLÁUSULA NONA Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) dos serviços, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Srª Cristina Lopes Farinha (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 26, 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h às 14h, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 04/2026 – Prestação de Serviços continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 9/10

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 04/2026', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Srª Cristina Lopes Farinha, pelo telefone (53) 3199-0466, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de julho de 2026, quanto a garantia, atualizações e suporte das licenças de uso, mesmo após a quitação do valor contratual.

CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 10/2026 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

ms

NS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 04/2026 – Prestação de Serviços continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 10/10

CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal - Comarca de Pelotas, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 23 de junho de 2026.

Contratante

Marlise Sinigaglia

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

NATANIEL DA SILVA VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

Newton Souza

NEWTON ALVES DE SOUZA
Sócio Administrador

